

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - EDITAL 02/2018 DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTE PARA O ANO LETIVO DE 2018

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de suprir as vagas decorrentes da falta de docentes efetivos no Centro de Formação Artística e Tecnológica – CEFART, e em observância ao art. 10 da Lei nº 10.254/1990, Lei nº 13.656/2000, na Resolução CEE nº 397/1994, na Lei nº 15.467/2005, torna público processo com vistas a designação de Professor de Arte para a Escola de Teatro, ano letivo de 2018, conforme especificado no edital.

Todos os atos relativos ao processo estão disponíveis no edital que encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.fcs.mg.gov.br ou na Gerência de Recursos Humanos da Fundação Clóvis Salgado.

Período de inscrição: de 19/02/2018 a 21/02/2018. A inscrição deverá ser realizada de forma presencial, de 9h às 12h e 13h às 18h, na Secretaria Escolar do Centro de Formação Artística e Tecnológica – Fundação Clóvis Salgado – Av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018. Augusto Nunes Filho – Presidente.

16 1062105 - 1

ATO DO PRESIDENTE

Considerando a Sindicância Administrativa Investigatória, instaurada pela Portaria nº 020/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 05/08/2017, o Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, acata a conclusão contida no relatório da Comissão Sindicante, de fls. 153 e 154 e determina a ratificação do valor da contratação do artista e o arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

Augusto Nunes Filho
Presidente

16 1062098 - 1

ATO DO PRESIDENTE

Considerando a Sindicância Administrativa Investigatória, instaurada pela Portaria nº 014/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 06/06/2017, o Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, acata a conclusão contida no relatório da Comissão Sindicante, de fls. 153 e 154 e determina o arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

Augusto Nunes Filho
Presidente

16 1062097 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto

Presidente: Júlia Amélia Mitraud Vieira

Portaria nº 02/2018

DELEGA COMPETÊNCIA À DIRETORA DE PROMOÇÃO E EXTENSÃO CULTURAL PARA ORDENAR DESPESAS DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOPA Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Estadual nº45.807 de 13 de dezembro de 2011 e considerando o disposto nos artigos 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Diretora de Promoção e Extensão da FAOP, Sandra Fosque Sanches, Masp 827.732-9, para exercer a função de Ordenadora de Despesas no âmbito desta Fundação em caso de ausência da Presidente. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Ouro Preto, 17 de Fevereiro de 2018. Júlia Amélia Mitraud Vieira -Presidente – Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP.

16 1061702 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO ATO Nº 009/2018 - TORNA SEM EFEITO, Ato 008/2018 – REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, publicado respectivamente no “Minas Gerais” de 16/02/2018, página 06.

Alexandre de Lima Chumbinho

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Agrário

16 1061890 - 1

Secretaria de Estado de Esportes

Expediente

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CR/1988, por 120 dias, à servidora: Ludmilla Ferreira de Sá, Masp 1.182.756-5, a partir de 08/02/2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado Adjunto de Esportes

16 1062091 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

WARLENE SALUM DRUMOND REZENDE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

OPÇÃO POR BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Opta pela inclusão das parcelas remuneratórias previstas no § 5º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, à servidora: Masp 1000071-9 Cleide Nanci de Oliveira Nunes Tolentino, a partir de 16/1/2018.

16 1062136 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 13, DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece regras para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da carreira de Médico Perito, de que trata o inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004,

RESOLVE: Art. 1º Esta resolução estabelece regras para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da carreira de Médico Perito de que trata o inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e a todos os médicos que estiverem exercendo a atividade de médico perito na Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS.

Art. 2º A carga horária semanal de trabalho legalmente prevista para a carreira dos médicos peritos em exercício na unidade central e unidades

regionais da SCSS, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, deverá ser cumprida:

I - em 5 (cinco) dias da semana, ou

II - em 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo 1º O plano de horário de trabalho do médico perito, conforme as opções descritas no “caput”, será definido quando do respectivo ingresso no cargo ou função, de acordo com o interesse do serviço e mediante anuência da chefia imediata.

Parágrafo 2º Os atuais ocupantes do cargo de médico perito deverão optar pelo plano de horário, conforme estabelecido no caput, no prazo de 30 dias a contar da vigência desta resolução.

Parágrafo 3º A opção de plano de horário de trabalho poderá ser alterada, a cada 03(três) meses, mediante solicitação do interessado e anuência da chefia imediata e concordância da Superintendência.

Art. 3º Em virtude da natureza das atribuições exercidas e visando assegurar a flexibilidade necessária para realização das atividades inerentes ao exercício do cargo, o ponto dos médicos peritos será registrado uma única vez ao dia.

Art. 4º O registro do ponto do médico perito será atestado:

I – na unidade pericial central da SCSS, pela Diretoria de lotação do profissional e pela Superintendência;

II – nas unidades regionais de pericia, pelos Coordenadores Regionais.

Art. 5º O agendamento de pericias médicas e as homologações de laudos médicos para os servidores a que se refere o art. 1º deverão observar os seguintes parâmetros:

I – 11 (onze) pericias para os médicos peritos que cumprirem a jornada de trabalho em 5 (cinco) dias da semana;

II - 14 (quatorze) pericias para os médicos peritos que cumprirem a jornada de trabalho em 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo único: 5 (cinco) homologações equivalem a uma pericia.

Art. 6º O agendamento de pericias médicas no caso de exames pré admissionais e juntas médicas para os servidores a que se refere o art. 1º deverão observar os seguintes parâmetros:

I - O número máximo de juntas médicas realizadas será de 7 (sete) atendimentos dia.

II - O número máximo de exames pré admissionais será de 12 atendimentos dia.

III – O número máximo de pericias para fins de processo administrati- vos será 1 atendimento dia.

IV – O número máximo de processos a serem analisados pelos médicos do Núcleo Recursal é de 15 processos dia, podendo ser menor de acordo com a complexidade.

Art. 7º Serão computados dentro da carga horária de trabalho semanal dos médicos peritos, além das atividades de que tratam os arts. 5º e 6º:

I – a participação em atividades de educação permanente, mediante autorização da chefia imediata, realizadas de forma regular ou agendadas conforme necessidades identificadas pelas coordenações e chefias da SCSS;

II – o atendimento às solicitações dos coordenadores e chefias imediatas, nas atividades que se fizerem necessárias, tais como pericias domiciliares, pericia hospitalar, retificação de laudos, discussão de resultados de junta médica e acompanhamento de pericia judiciária.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro 2018

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

16 1062082 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA UNIMONTES, SEDECTES, SEPLAG, SEF Nº02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando a disposição contida no Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual de Montes Claros - PEUNIMONTES e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28, de dezembro, de 2017.

Art. 2º - O PEUNIMONTES visa ampliar o acesso a população, principalmente da região Norte de Minas, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UNIMONTES.

§ 1º – A implementação e a execução do PEUNIMONTES cabe à UNIMONTES.

§ 2º – O PEUNIMONTES terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final deste ano.

Art. 3º - São objetivos específicos do PEUNIMONTES:

I – Aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação da universidade.

II – Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade.

III – Melhoria dos processos administrativos para auxiliar na gestão, na pesquisa, extensão e ensino.

IV – Racionalização da ocupação e logística na utilização dos espaços físicos.

Art. 4º - As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da graduação e pós-graduação no âmbito da UNIMONTES são as constantes no Anexo I desta resolução e visam atingir os objetivos do PEUNIMONTES.

§ 1º – As unidades administrativas da UNIMONTES atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamental – PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º – Caberá ao Reitor da UNIMONTES a apresentação à Câmara de Orçamento e Finanças - COF de um relatório parcial após 30 dias do início do PEUNIMONTES.

Art. 5º – A UNIMONTES, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 4º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º – O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos e entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom relacionamento.

§ 2º – O PEUNIMONTES pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores da UNIMONTES e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º – Os servidores em efetivo exercício nas unidades da UNIMONTES, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, os contratados na forma da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, farão jus à percepção da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto n.º 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358(três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído

ao grau A, do nível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado.

II – Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30 (trinta) horas, do artigo 1º da Lei nº 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado.

III – Os servidores em exercício na Universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução.

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia da Câmara de Orçamento e Finança – COF.

Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º estará submetida às seguintes regras gerais:

I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II - Possuirá caráter indenizatório;

III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência.

§ 2º Não descaracterizará o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:

I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VI - Licença maternidade;

VII - Licença à adotante;

VIII - Licença paternidade;

IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;

X - Afastamento para aposentadoria.

§ 4º - Os servidores mencionados no artigo 6º receberão em março o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º

§ 5º - Os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao auxílio integral de que trata o artigo 6º, desde que, as metas 5 e 6 sejam concluídas dentro dos limites estabelecidos na primeira apuração parcial que se dará em 30 dias após a publicação desta Resolução.

§ 6º - Em abril será pago, complementamente ao auxílio integral, conforme regulamentado no § 5º, o valor equivalente a 30% do valor estabelecido no art. 6º referente ao saldo dos valores estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 7º - Caso as metas 5 e 6 não sejam cumpridas no prazo estipulado, os servidores continuarão recebendo o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º até a primeira apuração semestral.

§ 8º - A partir de julho os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao valor estipulado no art. 6º multiplicado pelo valor apurado do semestre correspondente.

Art. 8º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 1º - O pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados será efetuado, preferencialmente, com recursos próprios das Instituições.

§ 2º - Os servidores mencionados no artigo 6º farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica, caso a execução das metas fixadas não alcance um mínimo de 70% dos valores e prazos pactuados.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da UNIMONTES declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 6º a partir de janeiro do ano seguinte ao da solicitação da revogação.

Art. 10º - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas referidas no caput deste artigo, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas aos signatários desta Resolução.

§ 1º - As áreas da UNIMONTES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das ações e metas a que se referem o artigo 4º para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 2º - No primeiro mês subsequente ao final de cada ano, a contar da data da publicação desta Resolução, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, bem como a proposta das metas para o próximo exercício, para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 3º - Ao final de cada semestre, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação semestral da execução do PEUNIMONTES.

Art. 12 – A UNIMONTES e suas unidades procederão à revisão do PEUNIMONTES, de que trata esta Resolução, ao final do ano de 2018.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Esta Resolução revoga a Resolução conjunta UNIMONTES/SEDECTES/SEPLAG/SEF nº 1 de 09 de fevereiro de 2018.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

JOÃO DOS REIS CANELA

Reitor da Universidade do Estado de Montes Claros

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

MIGUEL CORRÊA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO I

DAS METAS DE EFICIÊNCIA

	DESCRIÇÃO	META 2018	
		2.198	
1	Total de alunos ingressantes na UNIMONTES (todas as modalidades)	1421 (1º semestre)	777 (2º semestre)
2	Total de alunos matriculados em cursos de graduação	10.142	
3	Total de alunos matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)	793	
4	Percentual de alunos concluintes dos cursos (relação concluintes / ingressantes)	55,5%	

5	Criação de comissão responsável pelo diagnóstico dos espaços utilizados por todos os cursos e departamentos da universidade (atividade integrante da meta de racionalização da ocupação e logística na utilização dos espaços físicos)	28/02/2018
6	Criação de comissão responsável pelo diagnóstico dos principais processos que impactam as atividades da universidade (atividade integrante da meta de melhoria dos processos administrativos para auxiliar na gestão, na pesquisa, extensão e ensino)	28/02/2018

16 1062169 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA CENTRAL DE OPERAÇÃO

DA POLÍTICA DE CARREIRAS

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos

A Diretora da Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I, alínea c,d,e, do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alí